

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 29/02/2008

PROCESSO TC N.º 2309/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI**, de responsabilidade da Sra. Renata Ribeiro dos Santos, exercício de 2005. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas. Aplicar a referida gestora multa no valor de R\$ 1000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 7572/00 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 504/05, da Prefeitura Municipal de **SALGADO DE SÃO FÉLIX**, exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. Newton Marques Bezerra. ACÓRDÃO APL – TC – 889/07, de 07/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. Apolinário dos Anjos Neto, atual Prefeito do Município de Salgado de São Félix, pelo não cumprimento do Acórdão APL – TC – 504/2005, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinação de novo prazo de 60 dias àquele Gestor Municipal, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento integral do mencionado Acórdão, notadamente quanto às irregularidades apontadas como subsistentes no Relatório do Órgão Técnico deste Tribunal (fls. 817/819), sob pena de aplicação de outras sanções legais, inclusive nova multa. (Procurador: Walter de Agra Júnior).

PROCESSO TC N.º 2559/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira. ACÓRDÃO APL – TC – 822/07, de 24/10/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicar multa pessoal a referida gestora, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Imputar débito à Sra. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira no valor de R\$ 880,00 assinando-lhe um prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 3866/03 – Recurso de Reconsideração da **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO**, de responsabilidade do Sr. Fábio Pessoa, exercício de 2004. ACÓRDÃO APL – TC – 56/08, de 20/02/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Renovar o prazo de 60 dias ao ex – Presidente, Sr. Fábio Pessoa para efetuar recolhimento do débito no valor de R\$ 93.200,00 e multa de R\$ 2.805,10.

PROCESSO TC N.º 3920/03 – Recurso de Revisão da **CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES**, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. José Lenilton Pereira da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 996/07, de

12/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, e determinar o arquivamento do processo. (Procurador: Rodrigo dos Santos Lima).

PROCESSO TC N.º 6351/06 – Inspeção Especial, representação do Curador do Ministério Público, Dr. Ádrio Nobre Leite solicitando informações sobre irregularidades na gestão da **CEHAP**. RESOLUÇÃO RPL – TC – 51/07, de 19/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, determinar o arquivamento do processo em face da perda de seu objeto. Comunicar o teor da presente decisão à instituição denunciante.

PROCESSO TC N.º 2190/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**, de responsabilidade da Sra. Maria das Dores Alves Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 16/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa pessoal a referida gestora no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Secretaria do Tribunal Pleno, em 28 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.